SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN BAHIA

Termo de Referência 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	343007-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN BAHIA	DAYANE MACHADO SANTOS	16/09/2026 15:49 (v 0.9)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços especiais de engenharia	39/2026	01502.000575/2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 01502.000575/2024-10)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **Contratação de serviços especiais de engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos básico e complementares da Casa dos Sete Candeeiros e atualização dos projetos executivos e complementares do Solar Berquó, situados na cidade de Salvador/BA, no âmbito do PAC Seleções**, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especiais de engenharia e arquitetura para elaboração dos projetos básico e complementares da Casa dos Sete Candeeiros e atualização dos projetos executivos e complementares do Solar Berquó, situados	20060	unid	1	R$ 863.548,52	R$ 863.548,52

	na cidade de Salvador /BA, no âmbito do PAC Seleções					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviços especiais de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. **O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. **O prazo de execução é de no máximo 430 (quatrocentos e trinta) dias**, conforme cronograma descrito no capítulo "Modelo de Execução do Objeto", item 5.1.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Sobre a contratação conjunta dos projetos

1.6. Em que pese a contratação ter como finalidade a contratação de projetos básicos e atualizações de projetos executivos de dois imóveis diferentes, o Solar Berquó e a Casa dos Sete Candeeiros, será realizada uma única contratação, pelas razões expostas a seguir:

- **Economia de escala:** A concentração de diversos projetos em uma única licitação pode gerar economia de escala, uma vez que os custos indiretos, como elaboração de edital, análise de propostas e gestão contratual, são diluídos em um número maior de projetos. Além disso, fornecedores tendem a oferecer preços mais competitivos quando têm a oportunidade de trabalhar em múltiplos projetos simultaneamente. A redução nos custos unitários pode resultar em economias significativas no orçamento público.
- **Redução de Burocracia:** A realização de uma única licitação diminui a carga burocrática envolvida em processos licitatórios. Isso significa menos tempo gasto em documentação, reuniões e trâmites legais, permitindo que a equipe da administração se concentre em outras atividades essenciais. Essa simplificação contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Com essa redução dos prazos e maior celeridade, reduz-se o tempo necessário para a contratação dos serviços, agilizando o início das obras e a conclusão dos projetos.
- **Maior Atratividade para Fornecedores e maior competitividade:** Uma licitação que abrange mais de um projeto pode ser mais atraente para empresas do setor, que, ao ter a chance de trabalhar em várias frentes, podem mobilizar melhor seus recursos e oferecer propostas mais vantajosas. Isso potencializa a concorrência e pode resultar em melhores propostas para a administração. A oferta de um pacote de projetos mais abrangente pode atrair um número maior de empresas interessadas em participar da licitação, aumentando a competitividade e a possibilidade de encontrar propostas mais vantajosas para a administração pública.
- **Facilidade na Fiscalização e Acompanhamento:** Com a unificação das contratações, a fiscalização dos projetos se torna mais simples e eficiente. Um único contrato facilita o acompanhamento da execução contratual, garantindo que a administração tenha uma visão clara do progresso e da qualidade dos serviços prestados.

- **Padronização:** A elaboração de um único edital e a contratação de um único prestador de serviços podem garantir maior padronização dos projetos, facilitando a gestão e o acompanhamento posterior das obras.

1.7. Em licitações anteriores realizadas pela Superintendência do IPHAN na Bahia, em que o objeto correspondia também a projetos que haviam sido aprovados no PAC Cidades Históricas, realizou-se licitações de projetos de forma agrupada por municípios, obtendo-se sucesso tanto na participação de uma maior quantidade de empresas, quanto na economia de escala, resultando também em uma maior celeridade na elaboração dos projetos contratados.

1.8. Garantiu-se também uma padronização nos projetos entregues, resultando numa análise mais célere e eficaz dos produtos, etapa a etapa, demonstrando-se a vantajosidade das contratações realizadas. Os imóveis em questão possuem tipologia construtiva próxima e foram erguidos em períodos próximos, o que aproxima a metodologia de elaboração dos projetos de ambos os imóveis. Como os dois imóveis objeto desta contratação são as duas sedes administrativas desta Superintendência, que possuem funcionamento e gestão interdependentes, há a necessidade de se manter um alinhamento temporal nas entregas dos projetos. Por fim, pondera-se que se tratam de dois imóveis de épocas semelhantes, localizados na mesma cidade e muito próximos um do outro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme constante no SEI 7833645 e detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000015/2026;

II. Data de publicação no PNCP: : 06/05/2025;

III. Id do item no PCA: 77;

IV. Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

V. Identificador da Futura Contratação: 343007-39/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A elaboração dos projetos de restauração deverá observar o princípio da sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, adotando soluções que minimizem o impacto ambiental e maximizem a eficiência e a preservação do patrimônio histórico:

- **Gestão de Resíduos:** O projeto deverá prever que quando da elaboração dos projetos executivos deverá ser observada a necessidade da existência de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em estrita observância à Resolução CONAMA nº 307/2002, priorizando a restauração e o reaproveitamento de elementos construtivos originais em detrimento da substituição.
- **Eficiência de Recursos:** As especificações técnicas devem prever dispositivos de economia de água (arejadores, descargas de fluxo duplo) e sistemas de iluminação de alta eficiência energética (LED), desde que compatíveis com a preservação estética e histórica dos bens tombados.
- **Certificação de Origem:** Para a especificação de produtos de origem florestal (madeira), a Contratada deverá exigir que o material possua certificação de origem legal (DOF - Documento de Origem Florestal ou equivalente).

- **Desenho Universal:** O projeto deverá garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida (NBR 9050 e Decreto nº 5.296/2004), buscando soluções arquitetônicas que integrem as normas de acessibilidade à integridade do patrimônio cultural.

- **Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico:** Os estudos e projetos devem basear-se em diagnósticos rigorosos e mapeamento de danos, priorizando a integridade física, a legibilidade das preexistências e a reversibilidade de qualquer intervenção estrutural ou tecnológica. Deverá ser contemplada a avaliação preventiva de impacto ao patrimônio arqueológico e cultural, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes para intervenções em áreas tuteladas.

- **Eficiência Hídrica e Energética Passiva:** As soluções projetuais para o reuso, iluminação e climatização devem explorar primordialmente o desempenho bioclimático da edificação histórica (ventilação cruzada, inércia térmica e iluminação natural), vedando adaptações que comprometam a volumetria, os elementos artísticos ou a integridade tipológica do bem tombado.

- **Origem Legal e Manejo de Produtos Florestais:** O projeto de restauração de esquadras, assoalhos e elementos de madeira deve especificar exclusivamente insumos de madeira nativa com comprovação de origem legal, mediante apresentação de Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificações equivalentes de manejo sustentável validadas pelos órgãos ambientais competentes.

- **Gestão de Resíduos e Canteiro Futuro:** Os estudos preliminares e executivos devem desenhar diretrizes específicas para o plano de gerenciamento de resíduos da futura obra, estimando a redução, o reaproveitamento local de entulhos de prospecção/restauro e a destinação ecologicamente correta de materiais perigosos ou obsoletos.

- **Acessibilidade Universal Compatibilizada:** As propostas de acessibilidade (desenho universal) devem ser integradas de modo harmônico e sutil à ambiência arquitetônica original, minimizando impactos visuais e rupturas físicas nos traçados históricos, priorizando rampas discretas, sinalização tátil adequada e soluções eletromecânicas reversíveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Em razão da natureza da contratação (elaboração de projetos de arquitetura e engenharia), não há indicação de admissibilidade de marcas ou serviços específicos para a execução do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Em razão da natureza da contratação (elaboração de projetos de arquitetura e engenharia), não há indicação de vedação de marcas ou produtos específicos para a execução do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não aplicável, em razão da natureza intelectual do objeto a ser contratado..

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **5**% **(cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições**:

4.6. É vedada a subcontratação completa da obrigação. Sendo assim, a contratada deverá executar o objeto de forma direta e integral, ficando expressamente vedada a subcontratação da totalidade dos serviços ou de qualquer parcela que constitua a obrigação principal da avença. O desenvolvimento do núcleo técnico e intelectual dos projetos, o qual compreende os estudos preliminares, os diagnósticos de conservação, as diretrizes de intervenção e os detalhamentos executivos de restauro e complementares, deve ser realizado obrigatoriamente pela equipe técnica própria da contratada, a quem cabe a responsabilidade civil, administrativa e técnica direta pelas soluções propostas. Essa vedação visa assegurar que a detentora do atestado de capacidade técnica execute pessoalmente as atividades de maior relevância e valor metodológico, impedindo a intermediação do escopo essencial por terceiros e garantindo o rigor científico e a preservação da identidade cultural exigidos pelo órgão fiscalizador. A eventual execução subsidiária de ensaios laboratoriais, sondagens ou levantamentos topográficos complementares não desonera a contratada de sua responsabilidade exclusiva sobre a coordenação, a validação e a consolidação do núcleo intelectual do projeto de restauração entregue.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Levantamento topográfico planialtimétrico*;*

4.7.2. Sondagens de solo à percussão;

4.7.3. Ensaios Laboratoriais.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.9. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.10. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% **(cinco por cento) do valor total da contratação**.

4.12.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.13. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.13.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.13.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.13.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.13.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.14. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.20.1. O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12: 00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.30.1 Caberá a empresa apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação declaração de realização de vistoria prévia aos imóveis objetos desta contratação, consoante modelo constante no **Anexo III** deste Termo de Referência.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.33.1 Caberá a empresa apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação declaração de que **abdicou** da realização de vistoria prévia aos imóveis objetos desta contratação, consoante modelo constante no **Anexo III** deste Termo de Referência.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.35. Não será exigido que a contratada possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima no município de Salvador/Ba, local da execução dos serviços, em razão da natureza predominantemente intelectual destes. No entanto, visando o adequado acompanhamento de sua execução, exigir-se-á o seguinte da contratada:

- **Vistorias Técnicas Obrigatórias:** A licitante deve declarar que conhece o local e que realizará quantas visitas forem necessárias para a correta execução do objeto.
- **Preposto ou Responsável Técnico:** O Arquiteto/Engenheiro Coordenador deverá comparecer ao IPHAN em Salvador sempre que solicitado, a critério da fiscalização e sempre que julgado imprescindível, apresentada formalmente a justificativa, num prazo máximo de 48 horas após a convocação.
- **Meios de Comunicação:** A Contratada deve garantir meios de uma interlocução ágil (e-mail, telefone, videoconferência) com a fiscalização e com os gestores do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Etapa	Prazos de Entrega	Prazo de Análise pelo IPHAN	Prazo acumulado (máximo)	Desembolso (% do valor contratado)
Plano de Trabalho e Mobilização: Cronograma detalhado, metodologia executiva e instalação de equipe.	15 dias	5 dias	20 dias	5%
Produto 01: Identificação e Conhecimento do Bem	90 dias	20 dias	130 dias	25%
Produto 02: Anteprojetos	90 dias	30 dias	250 dias	30%
Produto 03: Projetos Básicos	120 dias	60 dias	430 dias	40%

Observação: o cronograma atrás indicado é o limite proposto pelo IPHAN para o prazo contratual de execução dos serviços. O prazo final pode ser igual ou menor ao estipulado e os prazos intermediários podem ser diferentes dos propostos acima, desde que dentro do prazo máximo de execução e que tais ajustes sejam devidamente justificados pela empresa no ato da apresentação da proposta e do cronograma físico-financeiro durante a licitação, permanecendo válidos, neste caso, os mesmos prazos de análise dos produtos pelo IPHAN.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Visconde de Itaparica, nº 08, Centro (Barroquinha) - Casa Berquó - e Rua São Francisco, nº 03, Centro - Casa dos Sete Candeeiros- ambos em Salvador, Bahia;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário comercia, de segunda a sexta-feira, em dias utéis.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para a prestação dos serviços contratados, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as características descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e nos seus Anexos, Apêndices deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo VI deste Termo de Referência;

7.2. Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do IMR, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços, ao final da aprovação do produto 03 pelo IPHAN, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados e aprovados em sua totalidade.

7.6.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os produtos recebidos em cada etapa (parciais ou totais) serão considerados de propriedade da contratante, que passará a deter todos os direitos autorais patrimoniais dos projetos e demais produtos. Isso significa que, ao pagar pelo produto, mesmo que o contrato não seja eventualmente executado em sua integralidade, o órgão público torna-se o titular dos direitos de reprodução, modificação e uso dos documentos já produzidos e aceitos. Essa cessão permite que a Administração utilize o mesmo projeto em novas licitações para execução de obras, sem ter que pagar novamente os direitos autorais ao autor original do projeto.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o cronograma físico financeiro apresentado pela empresa vencedora da concorrência.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **01/04/2026**.

7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.42.1. A adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, como indexador para o reajuste do presente contrato de engenharia consultiva se justifica pela natureza eminentemente intelectual e de serviços do objeto licitado. Por se tratar da elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, a atividade não consome insumos físicos típicos da construção civil pesada. Assim, o IPCA, sendo o indicador oficial da inflação oficial do país, reflete com maior precisão a variação geral dos preços de serviços e custos operacionais administrativos, alinhando-se de forma mais adequada à realidade de uma prestação de serviços onde o principal componente de custo é a manutenção da estrutura operacional e do poder de compra geral.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **3**% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (cinco por cento) a **15**% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **“a”, de 3% (três por cento) a 10% (dez** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos descritos a seguir:

Conjunto de Critérios e Barema de Seleção da proposta

9.1.1. A pontuação técnica ou Nota Técnica (***NT***) será dividida em três eixos, conforme o Artigo 37, inciso II da Lei 14.133/2021. A Pontuação Técnica será calculada em uma escala de 0 a 100 pontos. Ela é composta pela soma ponderada de três quesitos fundamentais previstos no Art. 37:

$$NT = NT1 + NT2 + NT3$$

Onde:

- ***NT1*****:** Capacidade Técnica Operacional (Empresa)
- ***NT2*****:** Qualificação Técnica Profissional (Equipe Chave)
- ***NT3*****:** Proposta Metodológica e Conhecimento do Objeto

Quadro Resumo das Pontuações Técnicas

Eixo de Avaliação	Critério de Pontuação	Pontuação Máxima
NT1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa	Experiência comprovada por atestados de serviços similares.	45 pontos
NT2. Qualificação Técnica Profissional	Titulação e experiência profissional da equipe chave proposta.	40 pontos
NT3. Proposta Metodológica e Conhecimento do Objeto	Qualidade da proposta técnica para os desafios específicos do objeto.	15 pontos
TOTAL TÉCNICO		**100 pontos**

NT1. Capacidade Técnica Operacional da Empresa (45 Pontos)

9.1.2. Este critério pontua a trajetória da licitante na execução de projetos de alta complexidade em patrimônio cultural. Os atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devem ser registrados no CREA e/ou CAU, com exceção do item A.3, cujo registro pode ser dispensado em razão da competência profissional diversa:

Subcritério	Descrição	Pontos por Atestado	Máximo
A.1 Restauração Arquitetônica	Projetos de restauração de edifícios tombados (em nível federal ou estadual).	5,0	25 pts
A.2 Atualização de Projetos	Experiência em revisão/atualização de projetos de arquitetura e/ou engenharia defasados.	10,0	10 pts
A.3 Elementos Integrados	Projetos de restauração de azulejos, talhas ou pinturas parietais.	2,5	5 pts
A.4 Projetos Complementares	Projetos complementares (estruturas, instalações etc.) presentes no escopo da contratação de desenvolvimento de projetos de restauração de bens tombados (em âmbito federal ou estadual).	1,0	5 pts

NT2. Qualificação Técnica Profissional (40 Pontos)

9.1.3. Os profissionais que compõem a equipe mínima receberão pontuação tal como estabelecido no quadro a seguir:

Profissional / Função	Requisito Mínimo e Experiência	Pontuação adicional

		Pontuação mínima		Pontuação Máxima
B.1. Arquiteto Coordenador	Possui pelo menos 5 atestados que comprovem sua experiência na elaboração e coordenação de projetos de restauração.	10 pts	Especialização concluída na área: + 4 pontos Mestrado ou Doutorado concluído na área: + 8 pontos	18 pts
B.2. Engenheiro Civil Estruturalista	Possui pelo menos 3 atestados que comprovem a experiência na elaboração de projetos estruturais em bens tombados em nível estadual ou federal.	7 pts	01 atestado adicional que comprove a experiência na elaboração de projetos estruturais em bens tombados em nível estadual ou federal + 1 ponto	10 pts
B.3. Arquiteto Pesquisador	Possui experiência comprovada na realização de pesquisas no campo da História da Arquitetura (comprovados por meio de atestados, artigos publicados em revistas, etc.)	1 pts	Pós-graduação concluída, com foco na área do patrimônio cultural: + 1 pontos	2 pts
B.4. Engenheiro Civil Especialista em Instalações	Possui pelo menos 03 atestados que comprovem a experiência na elaboração e coordenação de projetos de instalações em bens tombados.	5 pts	01 atestado adicional que comprove a experiência na elaboração e coordenação de projetos de instalações em bens tombados + 1 ponto	8 pts
B.5. Museólogo	Possui pelo menos 02 atestados que comprovem experiência na elaboração ou coordenação de projetos expográficos em bens culturais tombados.	1 pts	01 atestado adicional que comprove experiência na elaboração ou coordenação de projetos expográficos em bens culturais tombados + 1 ponto.	2 pts

9.1.3.1. **Não será permitido o acúmulo de funções na equipe**, seja para a pontuação durante a fase de seleção do fornecedor, seja para a execução dos serviços, dada a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, o que demanda a dedicação ampla dos profissionais envolvidos nos trabalhos.

9.1.3.2. A comprovação dos requisitos e da experiência mínima dos profissionais deverá ser juntada à proposta técnica para avaliação e ocorrerá por meio da apresentação de diplomas, Certidões de Acervo Técnico (quando cabível), Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentre outros documentos cabíveis, todos passíveis de validação pela equipe designada para a análise da Proposta Técnica.

9.1.3.3. Em conformidade com o Artigo 67, §6º da Lei 14.133/2021, os profissionais indicados para a pontuação técnica da equipe chave devem efetivamente coordenar e participar dos serviços. Tratando-se de licitação julgada pelo critério técnica e preço, em que a capacitação técnico-profissional da equipe-chave integra a valoração da proposta técnica, incide a regra do art. 38 da Lei nº 14.133, de 2021, segundo a qual a execução do contrato deverá contar com a participação direta e pessoal dos profissionais cuja capacitação técnico-profissional tenha sido relevante para a obtenção da pontuação atribuída à licitante vencedora. A substituição destes profissionais durante a vigência contratual só será permitida em casos excepcionais, por profissionais de experiência técnica comprovada equivalente ou superior à do profissional substituído, mediante autorização prévia e expressa do IPHAN.

9.1.3.3.1. A exigência tem por finalidade preservar a coerência entre a proposta tecnicamente avaliada e a prestação efetivamente realizada, evitando que a pontuação obtida a partir da qualificação de determinados profissionais seja esvaziada por sua posterior substituição por integrantes de qualificação inferior.

NT3. Proposta Metodológica e Conhecimento do Objeto (15 Pontos)

9.1.4. Para a análise das propostas, será **obrigatória** a apresentação de uma **Proposta Metodológica,** na forma de um texto narrativo, de no mínimo 20 páginas, redigido especificamente para este certame. **Não serão aceitas cópias genéricas do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência**, sob pena de desclassificação sumária da empresa.

Observação: No caso de a licitante zerar as notas NT1 e/ou NT2, a proposta metodológica não será analisada pela equipe designada pelo IPHAN.

Quesito Qualitativo	Pontuação máxima	Justificativa
C.1. Análise Crítica/ Conhecimento do Objeto	5 pts	Análise crítica feita pela licitante sobre o estado de conservação da Casa dos Sete Candeeiros e do Solar Berquó.
C.2. Metodologia de Levantamento	5 pts	Indicação das metodologias a serem utilizadas nos levantamentos para garantir a precisão exigida pelos levantamentos e diagnósticos.
C.3. Plano de Compatibilização	2,5 pts	O licitante deverá demonstrar como será garantida a integração das engenharias sem danos às construções históricas.
C.4. Cronograma e Gestão	2,5 pts	Demonstração de coerência entre a complexidade das tarefas e o prazo de entrega dos produtos.

9.1.4.1. A explicitação dos elementos a serem abordados nos itens C.1 a C.4 estão juntadas no **item 12 do Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

9.1.5. A Proposta Técnica que obtiver Pontuação Técnica inferior a 70 (setenta) pontos (***NT < 70***), bem como aquela que obtiver **nota nula** em qualquer um dos quesitos de ***NT1***, ***NT2*** e ***NT3*** será **desclassificada**.

Critério de Julgamento de Preço

9.1.6. A Nota de Preço (***NP***) será calculada pela seguinte fórmula, atribuindo-se 100 pontos ao menor preço válido ofertado ($P_{mín}$):

$$NP_i = \frac{P_{mín}}{P_i} \times 100$$

Onde:

- NP_i - Nota de preço da proposta em análise.
- $P_{mín}$ - Menor preço global ofertado entre os licitantes habilitados.
- P_i - Preço global da proposta em análise.

Cálculo da Nota Final

9.1.7. A Nota Final (***NF***) corresponderá à média ponderada entre a Nota Técnica (***NT***) e a Nota de Preço (***NP***), com os pesos de 70% e 30%, respectivamente, calculada conforme fórmula a seguir:

$$NF = (NT \times 0{,}70) + (NP \times 0{,}30)$$

Critérios de Desempate

9.1.8. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.8.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

Critérios de Inexequibilidade na seleção e Garantia Adicional

9.1.9. Para assegurar que o preço não comprometa a integridade dos monumentos, serão aplicadas as regras de inexequibilidade da NLLC. Propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pelo IPHAN serão consideradas suspeitas de inexequibilidade e submetidas a diligência para comprovação de custos.

9.1.10. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida uma garantia financeira adicional, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor proposto, nos termos do Artigo 59, §5º da Lei 14.133/2021. Esta cautela é vital em serviços de natureza predominantemente intelectual de arquitetura e engenharia (e em especial em serviços que envolvem a restauração e preservação do patrimônio cultural), onde preços excessivamente baixos costumam resultar em projetos deficientes, que podem inviabilizar a execução da obra.

Forma de Apresentação das Propostas

9.2. Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023 e da Lei nº 14.133/2021, a licitação adotará o **modo de disputa fechado**, no qual as propostas são definitivas, sem a fase de lances sucessivos.

9.3. A **Proposta Técnica** deve ser organizada em arquivos digitais distintos ou um arquivo compactado organizado em pastas cuja estrutura corresponda exatamente aos eixos do barema para facilitar a avaliação:

- **Volume I – Capacidade Técnica Operacional da Empresa (NT1):** Conjunto de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa licitante. Recomenda-se que a licitante destaque nos documentos, por meio de grifos, as experiências que atendam às exigências contidas no Termo de Referência.

- **Volume II – Qualificação Técnica Profissional (NT2):** Relação da equipe-chave, acompanhada de seus currículos, diplomas, certidões de acervo técnico (CAT/RRT/ART) e demais documentos comprobatórios cabíveis, para conferência da pontuação a ser aplicada.

- **Volume III – Proposta Metodológica e Conhecimento do Objeto (NT3):** Documento descritivo (com no mínimo 20 páginas) contendo a análise crítica do objeto, cronograma detalhado e tecnologias utilizadas nos levantamentos e elaboração dos projetos, conforme requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

9.3.1. A Proposta Técnica **não poderá conter qualquer menção a preços**, sob pena de desclassificação imediata/atribuição de nota zero.

9.3.2. A análise da Proposta Técnica será realizada por banca designada pela Contratante (com no mínimo 3 membros), composta por servidores da Superintendência do IPHAN na Bahia, atribuindo notas de 0 a 100 com base no barema atrás descrito, juntando a justificativa por escrito para a atribuição das notas dos subitens C.1 a C.4 do Item NT3 - Proposta Metodológica e Conhecimento do Objeto.

9.4. A **Proposta de Preço** deve ser apresentada de forma global para os dois imóveis, mas com detalhamento interno descrito a seguir:

- **Carta de Proposta:** Contendo o valor total global em algarismos e por extenso, conforme modelo fornecido pela Administração.

- **Planilha Orçamentária Detalhada:** Divisão dos custos por produto (Produto 01, 02 e 03) para a Casa dos Sete Candeeiros e para a atualização do Solar Berquó, conforme modelo de planilha fornecido em anexo a este Termo de Referência, conforme modelo de planilha constante no anexo V deste Termo de Referência.

9.4.1. o orçamento de referência foi elaborado com valores **sem desoneração**, em razão da natureza de engenharia consultiva do objeto, preservando-se a possibilidade de as licitantes elaborarem suas propostas conforme o regime tributário a que efetivamente se sujeitem, desde que respeitados os critérios de aceitabilidade e de exequibilidade previstos no instrumento convocatório.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.6. Tratando-se de serviço de engenharia, o critério verificação de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.6.1. O interessado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.6.2. O valor global apresentado na Proposta de Preços não poderá ser superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação automática;

9.6.3. Para assegurar que o preço apresentado não comprometa a integridade dos monumentos, serão aplicadas as regras de inexequibilidade da Lei de Licitações. Como atrás indicado, propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pelo IPHAN serão consideradas suspeitas de inexequibilidade e submetidas a diligência para comprovação da exequibilidade.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação**.**

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CAU e/ou CREA, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação**, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 05 (cinco) anos da licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. atestado(s) que comprove(m) a experiência da empresa na elaboração de Projetos de restauração de edifícios tombados (em nível federal ou estadual).

9.34.1.3. atestado(s) que comprove(m) a experiência da empresa em revisão/atualização de projetos de arquitetura e/ou engenharia defasados.

9.34.1.4. atestado(s) que comprove(m) a experiência da empresa na elaboração de projetos de restauração de bens integrados, tais como azulejos, talhas ou pinturas parietais, em edifícios tombados (em nível federal ou estadual).

9.34.1.5. atestado(s) que comprove(m) a experiência da empresa na elaboração de projetos complementares (estruturas, instalações, bens móveis e integrados etc.) presentes no escopo da contratação de desenvolvimento de projetos de restauração de bens tombados (em âmbito federal ou estadual).

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação dos profissionais, abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente (quando cabível), que comporão a equipe mínima a ser contratada, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- Para o(a) **Arquiteto(a) Coordenador(a)**: com experiência mínima comprovada de atuação na área de elaboração e coordenação de projetos de restauração.

- Para o(a) **Engenheiro(a) Civil Estruturalista**: experiência comprovada em elaboração de projetos estruturais em bens tombados em nível estadual ou federal.

- Para o(a) **Arquiteto(a)/ Pesquisador(a)**: Experiência comprovada na realização de pesquisas no campo da história da arquitetura.

- Para o(a) **Engenheiro(a) Civil Especialista em Instalações**: Engenheiro com experiência comprovada em elaboração e coordenação de projetos de instalações em bens tombados.

- Para o(a) Museólogo(a): Experiência em projetos expográficos em bens culturais tombados.

9.38.1. Os profissionais acima indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.38.2. Não será permitido o acúmulo de funções na equipe (um mesmo profissional não poderá desempenhar mais de uma função na equipe mínima), em razão da complexidade das atividades a serem desenvolvidas, o que demanda a dedicação ampla dos profissionais envolvidos nos trabalhos.

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.46 O licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, **a Declaração de Ciência e Concordância consoante modelo constante no Anexo II deste Termo de Referência**.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. **O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 863.548,52 (oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos),** conforme custos unitários apostos no orçamento em anexo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado no Mapa de Alocação de Riscos Contratuais (ao final do TR) (SEI nº 7521900).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 40401;
II. Fonte de recursos: *(será disponibilizado oportunamente pelo IPHAN/Sede);*
III. Programa de trabalho: 235791;
IV. Elemento de despesa: 44.90.51; e
V. Plano interno: *(será disponibilizado oportunamente pelo IPHAN/Sede).*

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador, 15 de setembro de 2026

Identificação e assinatura da equipe responsável:

Bruno César Sampaio Tavares
Engenheiro / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josenilton Correia Bonfim
Auxiliar institucional I / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Dayane Machado Santos
Analista / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Ana Carla Bispo da Silva Santos Bonfim
Analista / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral
Coordenador Técnico do IPHAN na Bahia

Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz

Superintendente do IPHAN na Bahia

13. ANEXO I

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETOS DO SOLAR BERQUÓ A SEREM ATUALIZADOS - LINK PARA ACESSO

Os arquivos referentes aos projetos da Casa Berquó encontram-se em formato zipado e deverão ser acessados por todos os licitantes por meio de consulta externa ao documento SEI nº 7830395 por meio do link a seguir:

https://www.gov.br/iphan/pt-br/servicos/sei

Obs 1: Clique em "consulte seu processo", indique o nº SEI acima referido e filtre por "documentos externos".

Obs 2: Os arquivos editáveis serão disponibilizados apenas ao licitante vencedor do certame no início da execução contratual.

14. ANEXO II

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Concorrência* nº.01/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Anexos III ao VII do Termo de Referência

ANEXO III - **Declaração de realização de vistoria OU de não realização de vistoria** (SEI 7525124);

ANEXO IV - **Carta Proposta** - modelo (SEI 7525016);

ANEXO V - **Planilha Orçamentária** - contém o preço estimado de referência elaborado pela Administração e servirá ao preenchimento da proposta de preços, conforme item 9 deste Termo de Referência - arquivo em formato xlsx (SEI 7521166);

ANEXO VI - **Instrumento de Medição de Resultados** (IMR) a ser preenchido pela fiscalização técnica durante a execução contratual (SEI 7524132);

ANEXO VII - **Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP)** nº 10/2024 e seus anexos (SEI 7834113):

Anexo I do ETP - SBIPHAN - Laudo Estrutural Estrutural - SOLAR BERQUÓ - SEI 7837333.

Anexo II do ETP - Relatório Fotográfico - SOLAR BERQUÓ - SEI 7837338;

Anexo III do ETP - Relatório Fotográfico - SETE CANDEEIROS - SEI 7837350;

Anexo IV do ETP - Descrição da Solução - Sete Candeeiros - Definição dos Produtos - SEI 7837352;

Anexo V do ETP - Descrição da Solução - Solar Berquó - Definição dos Produtos - SEI 7837358.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA CARLA BISPO DA SILVA SANTOS BONFIM

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 15:36:01.

DAYANE MACHADO SANTOS

Membro da equipe de planejamento da contratação

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 13:35:14.

BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES

Membro da equipe de planejamento da contratação

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 14:42:20.

JOSENILTON CORREIA BONFIM

Membro da Equipe de planejamento da contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência na condição de Coordenador Técnico.

FELLIPE DECRESCENZO ANDRADE AMARAL

Coordenador Técnico do IPHAN na Bahia

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 15:55:39.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência na condição de Superintendente do IPHAN na Bahia.

HERMANO FABRICIO OLIVEIRA GUANAIS E QUEIROZ

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 15/09/2026 às 17:56:14.